



EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(ao PLS 236/2012)

Art. 1º. Dê-se ao art. 162 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, a seguinte redação:

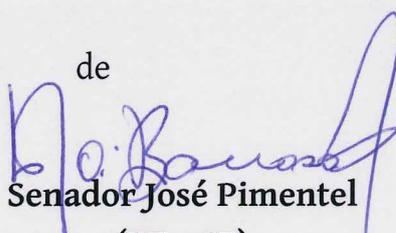
Art. 162. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

Pena - prisão, de seis meses a dois anos.

### JUSTIFICAÇÃO

Referida alteração tem o intuito de adequar a reprovação penal do crime de furto simples à gravidade da conduta, destacando-se sua natureza patrimonial e a inexistência de violência ou grave ameaça à pessoa. Com isso, permite-se por meio da competência dos Juizados Especiais Criminais, maior celeridade na resposta penal e, sobretudo, a facilitação a formas alternativas de composição do conflito.

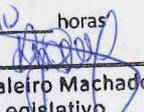
Senado Federal, de de .

  
Senador José Pimentel  
(PT - CE)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e  
Parlamentares de Inquérito

Recebido em 15/10/13

Às 18h40 horas

  
Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo  
Mat. 256101

Emenda ao texto inicial.



SF/13572.10102-76

Página: 1/1 15/10/2013 09:57:11

1b078512f8e3cff8ab75f95469ae61c3ad9cbf7e





EMENDA Nº \_\_\_\_\_

(ao PLS 236/2012)

Art. 1º. Dê-se ao § 1º do art. 162 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, a seguinte redação:

Art. 162. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

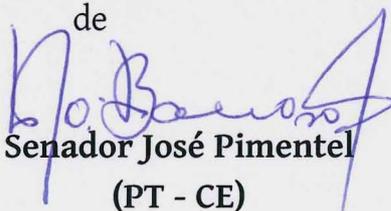
.....

§ 1º. Equipara-se à coisa móvel a energia elétrica ou qualquer outra que tenha valor econômico.

JUSTIFICAÇÃO

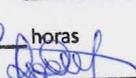
A proposta retoma a cláusula de equiparação à coisa alheia móvel consagrada pelo Código Penal vigente, uma vez que contemplados pela expressão *qualquer outra coisa que tenha valor econômico*, evitando-se problemas interpretativos quanto à extensão do dispositivo e mantendo a essência da natureza patrimonial da proteção penal.

Senado Federal, de de .

  
Senador José Pimentel  
(PT - CE)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 15/10/13

Às 18h40 horas 

Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo

Mat. 256101  
Emenda ao texto inicial.



SF/13235.28895-85

Página: 1/1 15/10/2013 09:58:48

9f98b46e4ea526f80321e8d3424c1e9c75583530





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(ao PLS 236/2012)

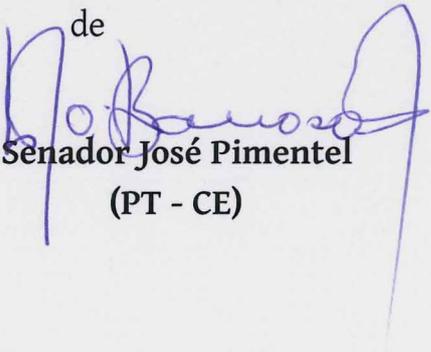
Art. 1º. Suprima-se o inciso III do § 2º do art. 162 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

### JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do § 2º do art. 155 deve ser suprimido porque arrola entre as causas de aumento de pena o repouso noturno.

Tal circunstância não mais se amolda a atual realidade de nosso país que, diante da maciça ampliação da rede elétrica, tornou a tal reprovação contida na legislação vigente e também na atual proposta, desproporcional, comparada com sua origem em 1940.

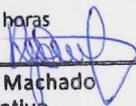
Senado Federal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

  
Senador José Pimentel  
(PT - CE)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e  
Parlamentares de Inquérito

Recebido em 15/10/13

Às 18h40 horas

  
Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo  
Mat. 256101

Emenda ao texto inicial.



SF/13293.51081-87

Página: 1/1 15/10/2013 09:59:49

5b4608642e15d5233011393f1e49970290ddcd18





EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(ao PLS 236/2012)

Art. 1º. Dê-se ao § 3º do art. 162 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, a seguinte redação:

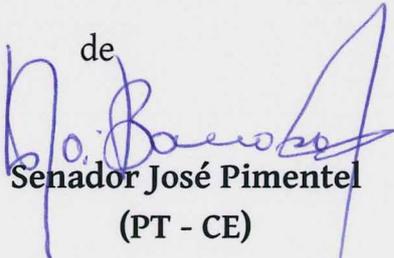
Art. 162. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel:

.....  
§ 3º. No caso do caput e dos parágrafos anteriores, se o agente for primário e de pequeno valor a coisa subtraída, o juiz aplicará somente a pena de multa.  
.....

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente alteração visa adequar a proporcionalidade da sanção à reprovabilidade da conduta que afeta bens de pequeno valor. Neste particular é possível atender de forma mais adequada à função preventiva e ressocializadora da pena com a aplicação da sanção proposta, reduzindo-se os custos sociais e pessoais do encarceramento.

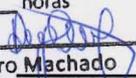
Senado Federal, de de .

  
**Senador José Pimentel**  
(PT - CE)

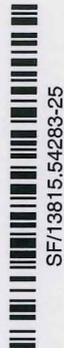
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e  
Parlamentares de Inquérito

Recobido em 15 / 10 / 13

Às 18h40 horas

  
Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo  
Mat. 256101

Emenda ao texto inicial.



SF/13815.54283-25

Página: 1/1 15/10/2013 10:01:07

2606c328fe52e374c9ee7aece9167fb3a1e754db





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

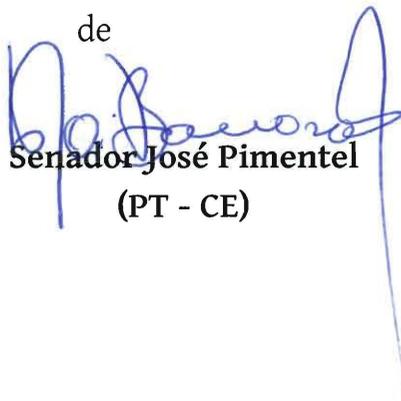
EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(ao PLS 236/2012)

Art. 1º. Suprima-se o art. 163 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012:

### JUSTIFICAÇÃO

O art. 163 deve ser suprimido porque tipifica o furto de coisa comum que já é disciplinado pelo Código Civil, não havendo mais razão para sua manutenção. A intenção do projeto de novo Código Penal é atualizar a legislação e reforçar a sua fragmentariedade e invocação apenas naqueles casos em que outras esferas de atuação estatal mostram-se ineficazes. Como não é o que ocorre com tal conduta, faz-se imperioso a supressão. Reduzindo-se, com esta supressão, os custos sociais e pessoais do estigma do sistema penal.

Senado Federal, de de .

  
Senador José Pimentel  
(PT - CE)

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito  
Recebido em 15/12/13

As

  
Reilson Prado  
Secretário  
Metr. 228130

Emenda ao texto inicial.



SF/13250.22890-66

Página: 1/1 16/10/2013 09:07:45

8db6f97b1b682c76c329c2819bf9ee073d9d636





EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(ao PLS 236/2012)

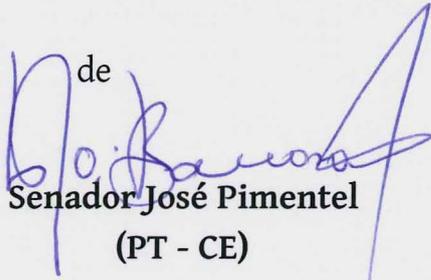
Art. 1º. Suprima-se o inciso II do § 1º do art. 164 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

### JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do § 1º do art. 164 deve ser suprimido porque tipifica “a saidinha de banco” como modalidade assemelhada ao crime de roubo. É desnecessária a modificação proposta pelo projeto de lei. Já existe a devida tipificação para a conduta no próprio caput, ademais, um dos fatores que justificou a existência de um novo Código é justamente a criminalização de condutas que já estão devidamente previstas em nosso ordenamento penal.

E mais, a tipificação consagrada pelo Código Penal vigente sempre se deu dentro do crime de extorsão, e este, diferentemente do roubo, exige a participação direta da vítima para a consecução do dolo do agente, e é um crime formal, exigindo a mera aquiescência da vítima diante da grave ameaça ou violência, e não com a retirada do bem da esfera de vigilância da vítima. Ora, no caso do presente inciso, equiparar tal crime ao roubo desvirtuaria a atuação da vítima para a consumação do delito e, dessa forma, dificultaria e muito a punição dos agentes que se utilizassem dessa prática.

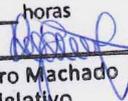
Senado Federal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
Senador José Pimentel  
(PT - CE)

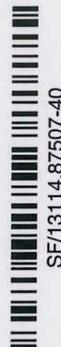
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e  
Parlamentares de Inquérito

Recebido em 15 / 10 / 13

Às 18h40 horas

  
Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo  
Mat. 256101

Emenda ao texto inicial.



SF/13114.87507-40

Página: 1/1 15/10/2013 10:03:49

04b28e0170dbbc361de243c82cd2e3a7cdbf9f4d





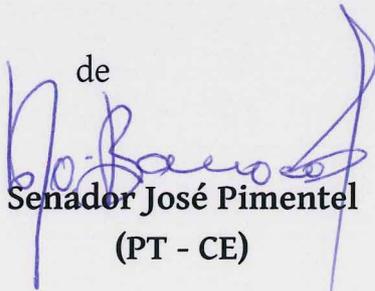
EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(ao PLS 236/2012)

Art. 1º. Suprima-se o inciso IV do § 2º do art. 164 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

### JUSTIFICAÇÃO

O inciso IV do § 2º do art. 164 deve ser suprimido porque aumenta a pena no caso do roubo ser praticado no interior de residência ou habitação provisória. A medida é necessária, pois objeto jurídico tutelado é a integridade física ou psicológica das pessoas e o patrimônio, independe, portanto, do local em que o crime venha porventura ocorrer. O objetivo material do crime é o patrimônio e o sujeito passivo é a pessoa. Com isso, as qualificadoras devem fazer referência ao meio pelo qual é realizada a grave ameaça ou violência à pessoa ou às especiais características da vítima. O local onde o crime é cometido não qualificaria o crime, por não ser nenhum dos objetos jurídicos protegidos pelo tipo penal (patrimônio, integridade física e a liberdade do indivíduo).

Senado Federal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
Senador José Pimentel  
(PT - CE)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e  
Parlamentares de Inquérito

Recebido em 15/10/13

Às 18h40 horas

  
Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo  
Mat. 256101

Emenda ao texto inicial.



SF/13966.80832-85

Página: 1/1 15/10/2013 10:04:58

cd32d769809c4075099f79e6face3f69bdda79a2





EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(ao PLS 236/2012)

Art. 1º. Acrescenta-se parágrafos 1º e 2º à redação do art. 160 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, a seguinte redação:

Art. 167. Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte de imóvel alheio:

.....

§ 1º. Na mesma pena incorre quem:

**Usurpação de águas**

I - desvia ou represa, em proveito próprio ou de outrem, águas alheias;

**Ebulho possessório**

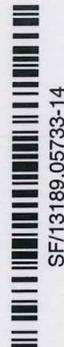
II - invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório.

§ 2º. Se o agente usa de violência, incorre também na pena a esta cominada.

**JUSTIFICAÇÃO**

Acrescenta-se § 1º ao art. 167 para tornar os tipos penais de usurpação de águas e de esbulho possessório modalidades assemelhadas ao crime de alteração

Emenda ao texto inicial.



SF/13189.05733-14

Página: 1/2 15/10/2013 10:07:55

f4b58fca8a2f5256025cb6cab7ef7ced941c66c7



Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e  
Parlamentares de Inquérito  
Recebido em 15 / 10 / 13

Às 18h40 horas

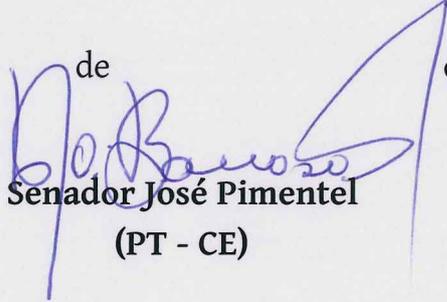
Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo  
Mat. 256101



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

de limites. Acrescenta-se também § 2º ao art. 167 para submeter o agente às penas cominadas à violência praticada.

Senado Federal, de de

  
**Senador José Pimentel**  
**(PT - CE)**



SF/13189.05733-14

Página: 2/2 15/10/2013 10:07:55

f4b58fca8a2f5256025cb6cab7ef7ced941c66c7





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

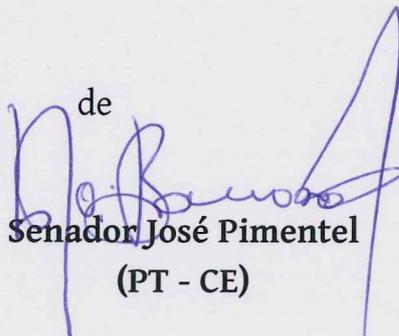
EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(ao PLS 236/2012)

Art. 1º. Suprimam-se os artigos 168 e 169 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

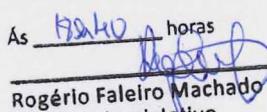
Os tipos penais definidos nestes artigos devem ser suprimidos porque foram considerados modalidades equiparadas ao crime definido no art. 167.

Senado Federal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

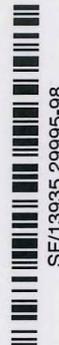
  
**Senador José Pimentel**  
(PT - CE)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e  
Parlamentares de Inquérito  
Recebido em 15/10/13

As 15:40 horas

  
Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo  
Mat. 256101

Emenda ao texto inicial.



SF/13935.29995-98

Página: 1/1 15/10/2013 10:09:09

8dbf20918fed3c6cdbaf20c9eaa0c792457386cf





EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(ao PLS 236/2012)

Art. 1º. Dê-se ao § 1º do art. 170 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, a seguinte redação:

Art. 170. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa  
alheia.

.....

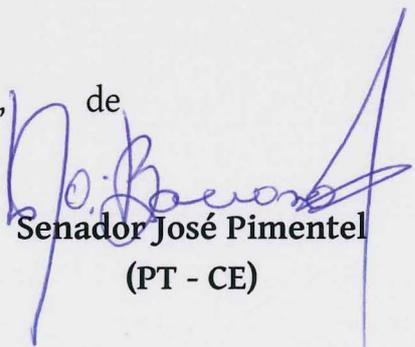
§ 1º. Se o crime é cometido com emprego de substância inflamável ou explosiva e o fato não constitui crime mais grave.

Pena – prisão, de seis meses a dois anos, e multa.

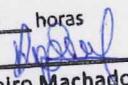
**JUSTIFICAÇÃO**

Altera a redação do § 1º para definir apenas uma modalidade qualificada e modificar a pena.

Senado Federal, de de .

  
Senador José Pimentel  
(PT - CE)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e  
Parlamentares de Inquérito  
Recebido em 15/10/13

Às 15h10 horas  
  
Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo  
Mat. 256101





EMENDA Nº \_\_\_\_\_

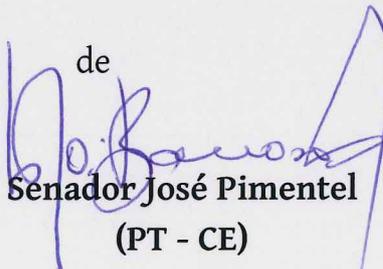
(ao PLS 236/2012)

Art. 1º. Suprimam-se os incisos I, II, III e IV do § 1º, o § 2º e o § 3º do art. 170 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Os incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 170 devem ser suprimidos porque arrolam como crime de dano qualificado aquele praticado com violência ou grave ameaça ou contra o patrimônio público ou coisa tombada ou de valor artístico, cultural, arqueológico ou histórico. Registra-se que a hipótese de dano praticado com o emprego de explosivo ou substância que cause perigo comum continuará sendo considerada modalidade qualificada prevista no § 1º. Além disso, cria-se um novo tipo penal no art. 170-A para o dano praticado em prejuízo de coisa tombada ou de valor artístico, cultural, arqueológico ou histórico. As hipóteses dos parágrafos 2º e 3º do art. 163 foram repassadas para os artigos 176-C e 176-B respectivamente.

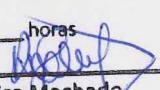
Senado Federal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
Senador José Pimentel  
(PT - CE)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e  
Parlamentares de Inquérito

Recebido em 15/10/13

As 19h40 horas

  
Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo  
Mat. 256101

Emenda ao texto inicial.



SF/13667,01256-83

Página: 1/1 15/10/2013 10:11:58

4e884390214bd83332c50d67b2f279ac789ac591





EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(ao PLS 236/2012)

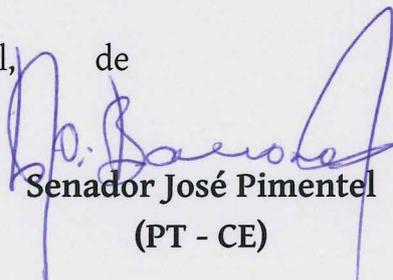
Art. 1º. Suprimam-se os parágrafos 3º e 4º do art. 171 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

**JUSTIFICAÇÃO**

Devem ser suprimidos os parágrafos 3º e 4º do art. 171 porque as hipóteses que regulam foram repassadas para os artigos 176-C e 176-B respectivamente.

Senado Federal, de

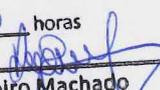
de

  
**Senador José Pimentel**  
(PT - CE)

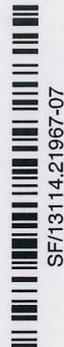
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e  
Parlamentares de Inquérito

Recebido em 15/10/13

Às 18h40 horas

  
Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo  
Mat. 256101

Emenda ao texto inicial.



SF/13114.21967-07

Página: 1/1 15/10/2013 10:12:55

92c17c33b6e5fbf51968a4599b3bb8f712b78ba





EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(ao PLS 236/2012)

Art. 1º. Dê-se ao art. 172 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, a seguinte redação:

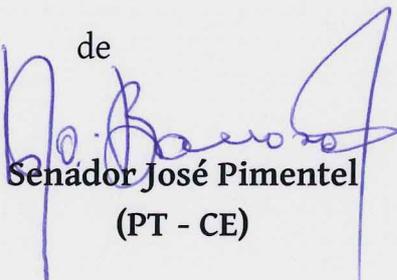
Art. 172. Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte:

Pena - prisão, de um a quatro anos, e multa.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta retoma a cláusula de equiparação à coisa alheia móvel consagrada pelo Código Penal vigente e busca trazer proporcionalidade em relação ao bem jurídico tutelado. A conduta de receptação depende do cometimento de um crime pretérito em que a coisa alheia móvel tenha sido retirada da posse de seu detentor originário. Não há proporcionalidade em se punir, na forma do *caput*, com pena máxima em até 5 anos, haja vista a conduta ser sem violência ou grave ameaça, assemelhada ao crime de furto, onde a pena máxima se dá em até 4 anos, em sua forma simples.

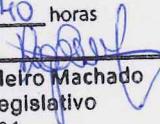
Senado Federal, de de .

  
Senador José Pimentel  
(PT - CE)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e  
Parlamentares de Inquérito

Recebido em 15/10/13

Às 12h40 horas

  
Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo  
Mat. 256101

Emenda ao texto inicial.



SF/13118.48576-10

Página: 1/1 15/10/2013 10:14:49

9758110d524f5d432e0258fde46617847630da24





**EMENDA SUPRESSIVA Nº  
(AO SUBSTITUTIVO DO PLS Nº 236, DE 2012)**

Art. 1º. Suprima-se o art. 173 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

**JUSTIFICAÇÃO**

O artigo 173 deve ser suprimido porque cria o crime de corrupção entre particulares. A medida é necessária, pois reserva ao direito penal o papel de última razão. O princípio da subsidiariedade do direito penal, imanente ao Estado de direito democrático, preceitua que só deve haver criminalização de comportamentos humanos quando a tutela conferida por outros ramos de direitos não seja suficiente para acautelar esses bens jurídicos.

Desta forma, prescinde de razão a intenção de criminalizar a corrupção entre particulares, matéria própria das relações civis, alheia, portanto, à tutela penal. O conteúdo do crime de corrupção entre particulares tem como objeto jurídico do bem tutelado a higidez concorrencial. Ora, já existem diversos tipos penais aos quais se adéquam esta conduta. A criação do novo tipo contribuiria para que o direito penal, e seu diploma adjetivo, se tornassem instrumento para vingança e disputas entre particulares, inviabilizando o princípio constitucional da livre concorrência.



SF/13132.31872-56

Página: 1/2 15/10/2013 10:15:46

455882f2b24d8411055759abda015adf150f210

9



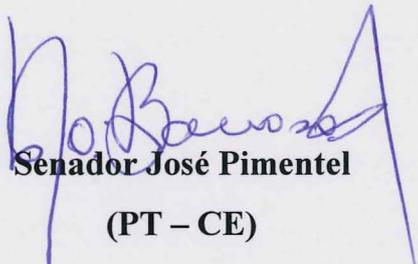
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e  
Parlamentares de Inquérito  
Recebido em 15/10/13  
Às 18h40 horas  
  
Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo  
Mat. 256101



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL**

Apontar que a conduta encontra-se contemplada em outros crimes (constrangimento ilegal, ameaça) e que alteração além de gerar insegurança jurídica na aplicação fere os princípios já destacados na justificativa.

Senado Federal,

  
**Senador José Pimentel**  
**(PT – CE)**



SF/13132.31872-56

Página: 2/2 15/10/2013 10:15:46

455882f2b24d8411055759abda015adf150f210





EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(ao PLS 236/2012)

Art. 1º. Dê-se ao art. 174 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, a seguinte redação:

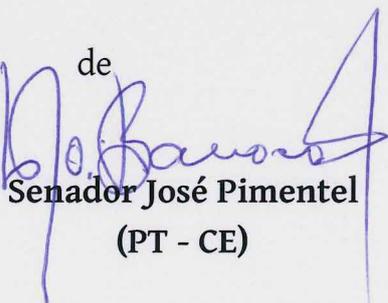
Art. 174. Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens ou simulando dívidas:

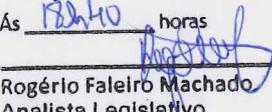
.....  
Pena - prisão, de seis meses a dois anos.

**JUSTIFICAÇÃO**

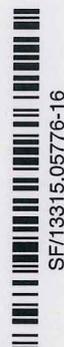
Referida alteração tem o intuito de adequar a reprovação penal do crime de fraude à execução, assim como no crime de furto simples, à gravidade da conduta, destacando-se sua natureza patrimonial e a inexistência de violência ou grave ameaça à pessoa. Com isso, permite-se por meio da competência dos Juizados Especiais Criminais, maior celeridade na resposta penal e, sobretudo, a facilitação a formas alternativas de composição do conflito.

Senado Federal, de de .

  
Senador José Pimentel  
(PT - CE)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e  
Parlamentares de Inquérito  
Recebido em 15/10/13  
Às 12h40 horas  
  
Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo  
Mat. 256101

Emenda ao texto inicial.



SF/13315.05776-16

Página: 1/1 15/10/2013 10:16:50

6d9c5703b0e68f2cf2bc1df9e689d66d54c25c27





EMENDA Nº \_\_\_\_\_

(ao PLS 236/2012)

Art. 1º. Acresça-se ao art. 174 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012 o seguinte parágrafo único:

Art. 174. Fraudar execução, alienando, desviando, destruindo ou danificando bens ou simulando dívidas:

.....

Parágrafo único. Se o agente é primário e a vantagem ou o bem obtido for de pequeno valor, o juiz aplicará somente a pena de multa.

**JUSTIFICAÇÃO**

Acrescenta-se parágrafo único ao art. 174 para prever a pena de multa na hipótese de vantagem ou bem obtido ser de pequeno valor. Neste particular é possível atender de forma mais adequada à função preventiva e ressocializadora da pena com a aplicação da sanção proposta, reduzindo-se os custos sociais e pessoais do encarceramento.

Senado Federal, de de .

**Senador José Pimentel**  
(PT - CE)

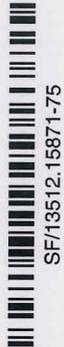
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 15/10/13

Às 17h40 horas

Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo  
Mat. 256101

Emenda ao texto inicial.



SF/13512.15871-75

Página: 1/1 15/10/2013 10:17:52

21a6fdb384b396facb0f33ad96a6b825fcab018





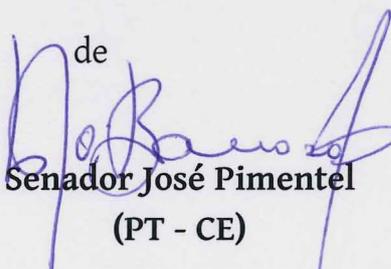
EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(ao PLS 236/2012)

Art. 1º. Suprimam-se os parágrafos 1º e 2º do art. 174 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

### JUSTIFICAÇÃO

Devem ser suprimidos os parágrafos 1º e 2º do art. 174 porque as hipóteses que regulam foram repassadas para os artigos 177 e 178 respectivamente. Tal supressão, com a subsequente adequação do conteúdo a novos artigos, se dá no sentido de ampliarmos as hipóteses de multas, extinção de punibilidade e iniciativa penal privada, a outros crimes que, assim como a fraude à execução, têm características privadas. Dessa forma e seguindo a tendência contemporânea do direito penal, retira-se a obrigatoriedade do Ministério Público atuar em processos que ofendam, exclusivamente, bens jurídicos atinentes à pessoa jurídica privada.

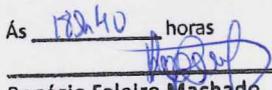
Senado Federal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
**Senador José Pimentel**  
(PT - CE)

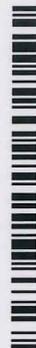
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e  
Parlamentares de Inquérito

Recebido em 15/10/13

Às 12h40 horas

  
Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo  
Mat. 256101

Emenda ao texto inicial.



SF/13522.65456-26

Página: 1/1 15/10/2013 10:18:46

ba66218729e00c0dbf8e5bdf030e95756401d49a





EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(ao PLS 236/2012)

Art. 1º. Dê-se ao Art. 169 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, a seguinte redação:

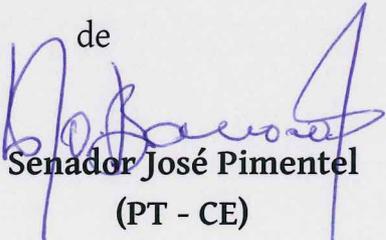
Art. 169. Obter vantagem indevida mediante emissão, transferência ou aceitação de duplicata ou boleto dela decorrente que não corresponda, juntamente com a fatura respectiva, a uma venda efetiva de bens ou a uma real prestação de serviços:

Pena – prisão, de um a quatro anos.

### JUSTIFICAÇÃO

Altera-se a quantidade de pena, tendo em vista a proporcionalidade em relação ao bem jurídico tutelado.

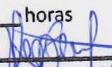
Senado Federal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
Senador José Pimentel  
(PT - CE)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e  
Parlamentares de Inquérito

Recebido em 15/10/13

As 15h40 horas

  
Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo

Mat. 256101 Emenda ao texto inicial.





EMENDA Nº \_\_\_\_\_

(ao PLS 236/2012)

Art. 1º. Acresça-se ao art. 176 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, o seguinte parágrafo único:

Art. 176. Obter vantagem indevida mediante emissão, transferência ou aceitação de duplicata ou boleto dela decorrente que não corresponda, juntamente com a fatura respectiva, a uma venda efetiva de bens ou a uma real prestação de serviços:

.....

Parágrafo único. Se o agente é primário e a vantagem obtida for de pequeno valor, o juiz aplicará somente a pena de multa.

**JUSTIFICAÇÃO**

Acrescenta-se parágrafo único ao art. 176 para prever a pena de multa na hipótese da vantagem obtida ser de pequeno valor. Desnecessária a punição carcerária, haja vista que os custos sociais e pessoais do estigma causados pela prisão, ou mesmo a ameaça de prisão, são desproporcionais em relação à lesão causada contra o bem jurídico patrimônio.

Senado Federal, de de .

**Senador José Pimentel**  
(PT - CE)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 15/10/13

Às 18h40 horas

Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo  
Mat. 256101

Emenda ao texto inicial.



SF/13694.32639-63

Página: 1/1 15/10/2013 10:20:10

c1c9ad21c32906da16be9a387fae2e4f2ff63ffb





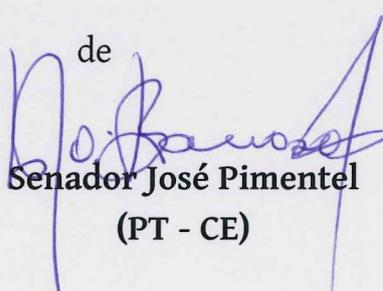
EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(ao PLS 236/2012)

Art. 1º. Suprima-se o § 2º do art. 176 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

Deve ser suprimido o § 2º do art. 176 porque a hipótese que regula foi repassada para os artigos 177 e 178 respectivamente. Tal supressão, com a subsequente adequação do conteúdo a novos artigos, se dá no sentido de ampliarmos as hipóteses de multas, extinção de punibilidade e iniciativa penal privada, a outros crimes que, assim como a fraude à execução, têm características privadas. Dessa forma e seguindo a tendência contemporânea do direito penal, retira-se a obrigatoriedade do Ministério Público atuar em processos que ofendam, exclusivamente, bens jurídicos atinentes à pessoa jurídica privada.

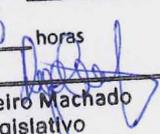
Senado Federal, de de .

  
Senador José Pimentel  
(PT - CE)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e  
Parlamentares de Inquérito

Recebido em 15/10/13

Às 18h40 horas

  
Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo  
Mat. 256101

Emenda ao texto inicial.



SF/13810.96213-10

Página: 1/1 15/10/2013 10:20:51

05bc296bedebe5977d67d31ba259b801dbb7782b





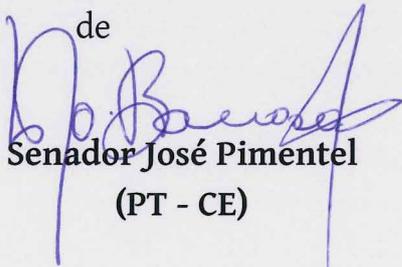
EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
(ao PLS 236/2012)

Art. 1º. Suprimam-se os parágrafos 4º e 5º do art. 176 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

**JUSTIFICAÇÃO**

Devem ser suprimidos os parágrafos 4º e 5º do art. 176 porque as hipóteses que regulam foram repassadas para os artigos 177 e 178. Tal supressão, com a subsequente adequação do conteúdo a novos artigos, se dá no sentido de ampliarmos as hipóteses de multas, extinção de punibilidade e iniciativa penal privada, a outros crimes que, assim como a fraude à execução, têm características privadas. Dessa forma e seguindo a tendência contemporânea do direito penal, retira-se a obrigatoriedade do Ministério Público atuar em processos que ofendam, exclusivamente, bens jurídicos atinentes à pessoa jurídica privada.

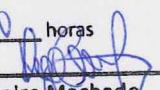
Senado Federal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

  
**Senador José Pimentel**  
(PT - CE)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e  
Parlamentares de Inquérito

Recebido em 15/10/13

As 12h40 horas

  
Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo  
Mat. 256101

Emenda ao texto inicial.



SF/13005.02673-60

Página: 1/1 15/10/2013 10:21:30

ae93b3d975e931f078abfac9c76c67105286970c





**EMENDA ADITIVA Nº  
(AO SUBSTITUTIVO DO PLS Nº 236, DE 2012)**

Art. 1º Acresça-se art. 176-B ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, com a seguinte redação:

Art. 176-B. Nos crimes previstos neste Título cometidos sem violência ou grave ameaça será declarada extinta a punibilidade se:

I - se o ofendido, até a sentença, manifestar expressamente desinteresse no prosseguimento da persecução penal, ouvido o Ministério Público; ou

II - reparado o dano ou restituída a coisa, até a sentença, por ato voluntário do agente.

Parágrafo único. Não se aplicará o disposto no caput nas hipóteses em que o objeto do crime constituir bem público de ente federado, autarquia, fundação, sociedade de economia mista, empresa pública, empresa concessionária de serviço público ou de entidade de assistência social ou de beneficência.

**JUSTIFICAÇÃO**

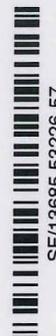
Ressalta-se que tais alterações adéquam a lesividade de tais condutas ao moderno conceito de reprovabilidade penal, permitindo a participação da vítima como fator de cotejo para a intervenção estatal. O crime, - fato típico, antijurídico e culpável – está presente, muito embora não haja a punição.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e  
Parlamentares de Inquérito

Recebido em 15/10/13

Às 13h40 horas

Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo  
Mat. 256101



SF/13685.53226-57

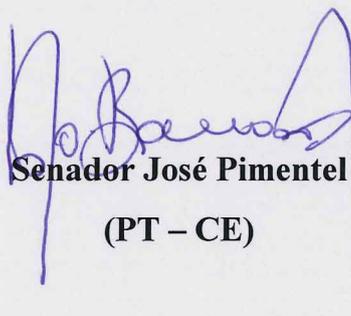
Página: 1/2 15/10/2013 10:22:32

371252ac91ed0c787ac80f3ff9c771ddebcb1a3c



Tal hipótese vem ao encontro da importante reivindicação social de maior atenção e participação à vítima, dando voz e protagonismo ao sujeito passivo, o grande prejudicado pelo fato típico, diminuindo a incidência da intervenção estatal.

Senado Federal,



**Senador José Pimentel**  
(PT – CE)



SF/13685.53226-57





**EMENDA MODIFICATIVA Nº  
(AO SUBSTITUTIVO DO PLS Nº 236, DE 2012)**

Art. 1º. Dê-se ao art. 207 do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012 a seguinte redação:

Art. 207. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência:

.....  
§ 1º As condutas previstas no caput serão constatadas por:

I - concentração igual ou superior a 6 decigramas de álcool por litro de sangue ou igual ou superior a 0,3 miligrama de álcool por litro de ar alveolar; ou

II - sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora.

§ 2º A verificação do disposto neste artigo poderá ser obtida mediante teste de alcoolemia, exame clínico, perícia, vídeo, prova testemunhal ou outros meios de prova em direito admitidos, observado o direito à contraprova.

§ 3º O Contran disporá sobre a equivalência entre os distintos testes de alcoolemia para efeito de caracterização do crime tipificado neste artigo.”(NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 207 deve ser modificado porque busca conferir nova redação à conduta de conduzir veículo sob influência de álcool. É desnecessária a modificação proposta pelo projeto de lei. A mesma conduta foi recentemente alterada pelo Congresso Nacional pela Lei nº 12.760, de 20

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e  
Parlamentares de Inquérito

Recebido em 15/10/13

Às 18:40 horas

Rogério Faleiro Machado  
Analista Legislativo  
Mat. 256101



SF/13522.39373-27

Página: 1/2 15/10/2013 10:23:45

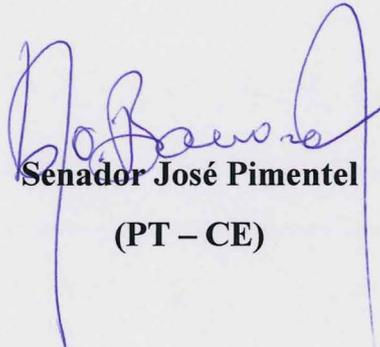
2619b2af18802ca53cb42ad44ae1a779b9e7af06





de dezembro de 2012 e foi fruto de intensos debates tanto na Câmara quanto no Senado. Dado que ainda não se tem tempo suficiente para dimensionar os impactos da nova Lei, entendemos por mais prudente, trazer a sua redação para o presente Substitutivo.

Senado Federal,



**Senador José Pimentel**  
**(PT – CE)**



SF/13522.99873-27

